



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

CONTRATO Nº 001/2013
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E VENCEDOR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV, localizada na Rua Salim Salomão, n° 38, Bairro Názia, CEP 33200-000, Vespasiano, MG, CNPJ n° 04.835.019/0001-09, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. AMARILDO CRUZ, doravante denominado "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, a Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, estabelecida na Rua Lorca, n° 297 - Salas 5 e 6, Bairro União, CEP 31.170-660, Município de Belo Horizonte, MG, C.N.P.J de N.º11.519.500/0001-50, INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 001546458.00-00, vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2013, referente à carta convite N° 001/2012, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) VENÍCIO DE LACERDA LEMOS, CPF n° 515.915.616-04, CI n° MG-3.170.874, doravante denominada "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato, nos termos da Carta Convite n° 001/2012, homologada e adjudicada na data de 31/12/2012, em favor da CONTRATADA, tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA, BEM COMO CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV, VINCULADO A CONTRATO, conforme especificação constante no Anexo I, deste e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vespasiano - IPSV, e em obediência ao regime adotado no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 3.1 - O Contratante pagará a CONTRATADA pelo objeto do contrato o valor total de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme cronograma físico e financeiro apresentado pela licitante vencedora, anexo a este contrato.
- 3.2 - O pagamento será efetuado pelo IPSV, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo servidor designado.
- 3.3 - A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz, acompanhadas das respectivas ordens de serviços.
- 3.4 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar



ao CONTRATANTE por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal;

- 3.5 - Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resultem em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços de cada um dos itens do objeto desta licitação.
- 4.2 - A revisão de preços deverá observar os índices correspondentes às alterações efetivadas na prestação de serviços em geral, ou seja, preço de mercado, devendo a comprovação se dar com a apresentação de cópias de faturas emitidas entre os prestadores de serviços na cidade e/ou em Belo Horizonte/MG.
- 4.3 - A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custo dos serviços e Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá demonstrar da maneira mais clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 4.5 - No caso da CONTRATADA for prestador de serviço ou representante comercial deverá demonstrar da maneira mais clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de do serviço com Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
 - 4.5.1 - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de planilha.
 - 4.5.2 - A critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano- IPSV poderá ser exigida "lista de preços" expedidas pelos prestadores de serviços, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 4.6 - É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a



continuar a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital.

- 4.7 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.
- 4.8 - Deverá ser entregue uma planilha que comprove por item licitado o preço ofertado, sob pena de impossibilitar revisões de preço, se legalmente possíveis, em dia e prazo definidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano- IPSV.
- 4.9 - Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula Quinta, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado caso haja necessidade comprovada e nas hipóteses permitidas pela Lei de Licitação ou ainda rescindidas a qualquer tempo.
- 5.2 - Havendo prorrogação, o preço contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o índice acumulado do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte dotação do orçamento vigente:
- 6.1.1 - 33.90.39.00 - (Ficha 1401) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao IPSV, na execução deste contrato;
- 7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.3 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.4 - A execução do objeto deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 7.5 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV



- execução do objeto;
- 7.7 - Cumprir os prazos pactuados para execução do objeto do contrato;
 - 7.8 - Ocorrendo atraso na execução dos serviços do objeto, sem justificativa ou que a justificativa não seja aceita pelo IPSV, a CONTRATADA terá rescindido o contrato, sendo chamado o segundo classificado para a execução dos referidos serviços do objeto e assim sucessivamente;
 - 7.9 - O objeto, que integra o presente edital em todos os seus termos e condições, deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
 - 7.10 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar os serviços referentes ao objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano- IPSV, poderá, após regular aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a execução dos serviços do objeto do contrato.
- 8.3 - Verificar a conformidade dos serviços com a especificação e preço, sendo que os referidos serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;
- 8.4 - A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços do objeto contratado.
- 8.6 - Caso o objeto contratado apresente irregularidade, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano- IPSV, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV 205**

Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- 9.2 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.2.1 Advertência, que será aplicada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV;
- 9.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.3.1- Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, contado da data em que a execução for solicitada, limitada a 30% (trinta por cento);
- 9.3.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA;
- 9.3.3- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 - As multas aplicadas, conforme item 9.3, após regular processo administrativo, serão descontadas do eventual pagamento devido à CONTRATADA.
- 9.5.1 - Na hipótese de não haver crédito suficiente da CONTRATADA para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vespasiano - IPSV, para este fim, ou por via judicial.
- 9.6 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes obedecida a ordem de classificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 - O procedimento para a operação da rescisão deste contrato será o descrito nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO IPSV EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento pertinente ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, e 21 de junho de 1993, ou qualquer outra lei que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

- 13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 001/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes.
- 14.2 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações que se fizerem necessárias com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar o contrato quando for o caso, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

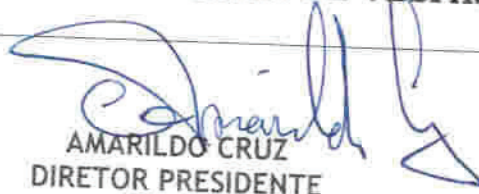
- 15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só efeito legal.

Vespasiano, 02 de janeiro de 2012




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**



AMARILDO CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE




INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV


VENICIO DE LACERDA LEMOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

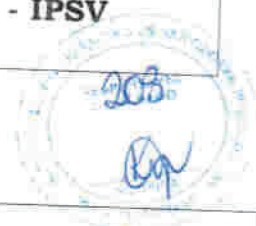

a) CLERMON AUGUSTO DRUMOND
Identidade: OAB/MG 115.104


b) REGINALDO DE ALMEIDA LIMA
Identidade: M-1.071.670



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

ANEXO CONTRATO Nº 001/2013



TERMO DE REFERÊNCIA		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2012	MODALIDADE	CARTA CONVITE Nº 001/2012
REQUISITANTE	IPSV	
A	OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA, BEM COMO CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV, VINCULADO A CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO UM DO EDITAL.		
B	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	
Item	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	PREÇO GLOBAL
1	<p>A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa que compreenderá a locação dos seguintes módulos de software:</p> <p>A. CONTABILIDADE: Engloba compras, licitação e patrimônio por serem inerentes ao desenvolvimento contábil e patrimonial, devendo constar dos mesmos todos os requisitos legais e funcionais, tais como: importação de orçamento fiscal, geração automática dos registros e lançamentos contábeis, tesouraria e conciliação bancária; Geração de relatórios diversos; incluindo aqueles que porventura possam ser solicitados pelo IPSV, geração de arquivos para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência (exigência do SICOM) e outros.</p> <p>B. FOLHA DE PAGAMENTO: Possibilite o cálculo mensal de folha de pagamento para os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), importação de arquivos diversos; Geração das informações mensais e anuais exigidas pela legislação, bem como a exportação dos arquivos eletrônicos exigidos; Lançamentos manuais e via arquivo de descontos e proventos; relatórios diversos e outros que porventura possam ser solicitados pelo IPSV; Aviso e ordem de recadastramento funcional com base em informações pré-definidas pelo usuário.</p> <p>C. PROTOCOLO: Propicie o controle e gerenciamento de todos os processos implantados no IPSV, contemplando alocação dos processos, fase atual, movimentação por usuário devidamente logado, emissão de relatórios; controle de processos e motivações através de numeração previamente fornecida ao requerente; emissão de 02 (duas) vias de protocolo inicial, uma para uso do IPSV e outra para o requerente.</p> <p>D. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS: Engloba os cadastros, fichas funcionais, simulações prévias, emissão de certidões, análise de benefícios de acordo com a legislação vigente e estrutura do IPSV; emissão de relatórios diversos; geração de arquivo para importação no banco de concessão de benefícios;</p>	R\$ 67.200,00 (SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

[Handwritten signatures and initials]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**



finalização do processo com emissão dos documentos oficiais necessários à conclusão e todos outros requisitos necessários para atendimento à legislação e órgãos competentes de fiscalização e controle.


WEBSITE: inclui hospedagem mensal e domínio; disponha da possibilidade de emissão contracheques on-line, que possibilite a interação e contato dos beneficiários através de ouvidoria ou fale conosco, espaço destinado à leis, simulador de aposentadoria, acompanhamento processual dos processos vinculados no módulo protocolo, transparência on line com o banco de dados do IPSV; Cumprimento dos dispositivos da lei de informação e outros requisitos legais vigentes.

C	
CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS	
01	Os serviços deverão ser de excelente qualidade
02	Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do IPSV e mediante autorização do mesmo, conforme cronograma
03	Garantia de execução dos serviços, conforme especificado no Edital
04	Os preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços e execução do objeto da presente licitação
05	Apresentação do cronograma físico-financeiro
06	Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias
D	
PRAZO DO CONTRATO	
12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.	
E	
FORMA DE PAGAMENTO	
01	Mensal, em até 05 (cinco) dias após encerramento do mês trabalhado
02	Cronograma Físico Financeiro
03	02/02/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/03/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/04/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/05/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/06/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/07/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/08/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/09/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/10/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/11/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/12/2013 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais). 02/01/2014 - R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).
DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG - IPSV.	
F	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
EMPRESA	FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
NÚMERO DO CNPJ	11.519.500/0001-50
NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	001546458.00-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Lorca, 296 - Salas 5 e 6, União - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.170-660
TELEFONE, FAX E EMAIL	31/2552-7873 - facistemas@facistemas.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	VENICIO DE LACERDA LEMOS
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	MG-3.170.874
CPF DO SIGNATÁRIO	515.915.616-04

Handwritten signature and date 9/10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		VENICIO DE LACERDA LEMOS			
CARIMBO / ASSINATURA LEGÍVEL					
LOCAL	VESPASIANO	DATA	02	01	2013

